



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04921/03**

**Pedido de parcelamento de débito e multa aplicada ao ex-Prefeito Município de SAPÉ, sr. José Feliciano Filho, através do Acórdão AC2-TC-0709/2.004. Não conhecimento do pedido.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00037/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC nº 04921/03** trata agora de pedido de parcelamento de débito e multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de SAPÉ, sr. José Feliciano Filho, respectivamente, nos seguintes valores **R\$ 2.507,90 (Dois mil e quinhentos e sete reais e noventa centavos)** e **R\$ 1.624,60**, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, através do **ACÓRDÃO AC2-TC-079/2.004**, com data de 16.05.2.004 (**fls. 150/151**), publicado no Diário Oficial/PB do dia **01.06.2.004**, cujo teor foi mantido através da decisão prolatada na sessão da 1ª Câmara de 20.06.2.006, consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1-TC-794/2.006**, publicado no DOE de 28.07.2.006 (**fls.191/192**).

Em **18.01.2.010** o mencionado gestor protocolou neste Tribunal documento de **nº 13975/09** (fls. 201), no qual requer o parcelamento do débito e da multa que lhe fora aplicada, em vinte e quatro (24) vezes mensais e iguais, segundo o recorrente, com escopo no Artigo 26 da Lei Orgânica – LC 18/93 – de 13 de julho de 1993 – Seção III – Execuções e decisões – c/c Regimento Interno desta Corte – RA TC 02/2.004.

Esta relatoria após examinar a matéria verificou que o pedido de parcelamento em tela, ultrapassou em inúmeros dias, o limite estabelecido nas Resoluções TC 05/97 e TC 33/97, e que o mencionado Acórdão já foi encaminhado à Procuradoria Geral da Justiça para efetuar a cobrança.

Os Autos do presente processo não foram encaminhados à Auditoria nem ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante, voto pelo não conhecimento do pedido de parcelamento de débito em epígrafe, em virtude de sua intempestividade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC Nº 04921/03**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04921/03**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido de parcelamento de multa de que se trata, com fulcro no artigo 5º da Resolução TC/95, alterado pela Resolução TC 33/97, art. 5º.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª C.-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, em            de            de 2010

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente em exercício***

***Cons.Subst. Marco Antônio da Costa***  
***Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***